



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – FPS**

**PORTARIA Nº 133/FPS/PMJP/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Gicelma Pereira Dias Tavares”*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora **GICELMA PEREIRA DIAS TAVARES**, brasileira, portadora do RG nº 380844 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 242.142.052-00, cadastro/matricula nº 3232, no cargo de Prof. Licenciatura Plena – P-II, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitida em 18/02/1993 e estatutária a partir de 1º/08/2005, **com proventos integrais** calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-1527/2019, e por força inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, alterada pela EC 103/2019, c/c os §§ 1º e 2º do artigo 31 e artigo 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecidos em lei para os servidores ativos (conforme o §8º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 22 de dezembro de 2020.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13279/GAB/PM/JP/2020